



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CULTURAS E IDENTIDADES.

REGIMENTO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação, Culturas e Identidades tem como objetivos: a formação de pesquisadores (as) e de docentes-pesquisadores (as) e a promoção de estudos e pesquisas no campo interdisciplinar em Ciências Sociais e Humanas.

Art. 2º - O Programa de Mestrado conduz ao grau de Mestre em Educação, Culturas e Identidades.

Art. 3º - O Mestrado tem duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses.

§ 1º - Por motivos justificados, com a concordância do orientador e a aprovação da **Comissão de Pós-Graduação (CPG)**, o aluno poderá efetuar até 02 (dois) trancamentos de matrícula, consecutivos ou não, que não serão computados para efeito do tempo máximo de integralização dos créditos do Programa.

§ 2º - O tempo de integralização remanescente no momento de solicitação de cada licença deverá ser igual ou superior à duração da licença solicitada.

Artigo 4º – Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após análise da CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I – tenha concluído todos os créditos; II – tenha concluído o trabalho de dissertação, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - As atividades de Pós-graduação são coordenadas por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º - A CPG é composta pelo (a) Coordenador (a) da Pós-Graduação e pelo(a) Vice – Coordenador (a), ambos eleitos pela comunidade; pelos docentes e por um representante discente indicado por seus pares.

§ 2º - Considerando que duas instituições em regime de associação serão responsáveis pelo Programa, as funções de Coordenador (a) e Vice-coordenador (a) serão assumidas sempre numa composição que contemple as duas instituições.

§ 3º - O mandato do (a) coordenador (a) e do (a) vice-coordenador (a) é de dois anos, podendo haver uma única recondução sucessiva. Haverá um revezamento entre as instituições na ocupação das funções de coordenador (a) e vice-coordenador (a). O mandato do representante discente é de um ano, podendo haver uma única recondução sucessiva.

Art. 6º - Dos docentes do Programa serão exigidos para sua atuação o título de Doutor e experiência comprovada por pesquisas, publicações e atividades de ensino, devendo os mesmos estarem credenciados segundo as normas vigentes.

Art. 7º - O credenciamento de docentes e pesquisadores (as) para atuação no Programa de Pós-Graduação em **Educação, Culturas e Identidades**, se dará, exclusivamente nas denominações Permanente, Colaborador (a), Externo e Visitante.

§ 1º - Os (as) Professores (as) Permanentes ou Colaboradores (as) podem atuar orientando ou co-orientando até oito alunos do Programa de Pós-Graduação simultaneamente.

§ 2º - Os Professores Visitantes podem atuar co-orientando até quatro alunos do Programa de Pós-Graduação simultaneamente. Não poderão ser orientadores principais.

§ 3º - Os (as) Professores (as) Externos não podem atuar como orientadores nem co-orientadores (as)

§ 4º - O exercício das atividades no Programa pelo Professor Visitante ou Externo só poderá se iniciar após a avaliação e aprovação da solicitação de credenciamento pela CPG.

Art. 8º- O enquadramento dos (as) docentes no Programa como Permanente ou Colaborador (a) se dará através da solicitação explícita à CPG, e sua correspondente aprovação. O critério de avaliação do credenciamento deverá ser o envolvimento do docente no Programa e esse deverá ter produção igual ou superior à produção de um docente já credenciado como Permanente, nos últimos três anos anteriores ao seu pedido de credenciamento.

Art. 9º - Caso um docente venha a ter redução no número de orientandos, ou seja, descredenciado do Programa, os orientandos vigentes serão mantidos sob sua orientação até sua defesa ou seu eventual desligamento do Programa ou mudança de orientação.

§ 1º - O encaminhamento da solicitação de credenciamento deve incluir:

I - Curriculum Vitae completo do candidato no formato Lattes/CNPq e indicando as publicações indexadas e/ou suas qualificações pelo Qualis da CAPES, quando houver;

II - Especificação das atividades a serem desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação que podem ser docência, pesquisa, orientação e co-orientação, devendo o candidato nomear o pós-graduando a ser orientado;

III - Histórico dos credenciamentos obtidos junto ao Programa, se houver;

IV – Comprovação de autorização para credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação emitida pela instituição de vínculo empregatício do (a) candidato (a).

V - No caso de credenciamento como **Visitante**, deve haver justificativa do orientador principal incluindo as razões da impossibilidade em ter uma co-orientação no referido assunto apenas com co-orientadores internos ao programa.

§ 2º A renovação de credenciamento do docente no quadro do Programa será condicionada a um relatório das atividades realizadas pelo candidato no período de credenciamento anterior.

Art. 10º - O Programa de Pós-graduação em Educação, Culturas e Identidades é organizado na seguinte **Área de Concentração: Processos Educativos, Culturas e Identidades** e as **Linhas de Pesquisa – LP - 1) *Movimentos sociais, práticas educativo-culturais e identidades*; 2) *Desenvolvimento e processos educativos e culturais da infância e da juventude*; 3) *Políticas, programas e gestão de processos educativos e culturais*.**

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 11º - As atividades acadêmicas do Programa em Pós-graduação em Educação Culturas e Identidades são constituídas de disciplinas e atividades relacionadas ao desenvolvimento e a formação de pesquisadores (as) e de docentes-pesquisadores (as) no campo interdisciplinar em Ciências Sociais e Humanas

Parágrafo único - Poderão ser ministradas aulas teóricas, seminários e Atividades Programadas de Pesquisa.

Art. 12º - A cada atividade acadêmica será atribuído um determinado número de crédito constante no Programa da Pós-Graduação.

Art. 13º - O plano de estudos a ser desenvolvido pelo aluno será definido em conjunto com o orientador, observadas as normas estabelecidas pela CPG.

§ 1º - Poderão ser incluídas no plano de estudo disciplinas teóricas oferecidas por outros programas de pós-graduação, internos ou externos à UFRPE e à FUNDAJ, no limite de seis créditos.

§ 2º - A critério da Comissão de Pós-Graduação, poderão ser convalidados os créditos em disciplinas teóricas de pós-graduação em que o aluno tenha sido aprovado, inclusive antes do seu ingresso no Programa, no limite de seis créditos como definidos no parágrafo anterior.

Art. 14º - Ao final do Programa o aluno deverá ter integralizado pelo menos 40 créditos ou 600 horas assim distribuídos:

I-12 créditos ou 180 horas em componentes curriculares obrigatórios;

II-04 créditos ou 60 horas na disciplina Seminários Temáticos, como componente curricular obrigatório, que será ofertado por cada linha de pesquisa;

III-04 créditos ou 60 horas correspondentes a um componente curricular eletivo escolhido entre os ofertados pelas diferentes linhas de pesquisa;

IV-04 créditos ou 60 horas correspondentes a Estudo individual ou Estudo em Pequeno Grupo.

V-16 créditos ou 240 horas referentes dissertação

Parágrafo único: O número de vagas por processo seletivo será definido anualmente pela CPG de acordo com a disponibilidade de professores orientadores.

Art. 15º – A unidade de crédito (u.c.) corresponde a 15 (quinze horas) de aula teórica ou prática.

Art. 16º - Além das atividades indicadas no art. 14, o aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação e demonstrar proficiência em língua estrangeira.

I - Do Exame de Qualificação

a) O Exame de Qualificação versará sobre o tema da dissertação do aluno e será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa. O Exame de Qualificação deverá ser realizado pelo menos seis meses antes do prazo final de integralização. A não realização do Exame de Qualificação no prazo acima indicado implicará no desligamento do Programa.

II - Do Exame de proficiência em língua estrangeira

a) O exame de Proficiência será de apenas uma língua

b) O exame de proficiência em língua estrangeira constará de interpretação e/ou tradução de texto científico, estando vetada a língua materna do aluno e o português para os alunos estrangeiros.

c) O exame de proficiência será realizado após o ingresso, durante o primeiro ano no Programa.

d) Em caso de não aprovação no primeiro exame de proficiência em língua estrangeira, o aluno terá direito a um segundo exame na mesma língua no ano subsequente.

e) Caberá à CPG determinar as condições de convalidação de certificados de conclusão de Programas de língua realizados pelo aluno em outras instituições.

CAPÍTULO IV - ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 17º - O ingresso no Programa de Pós-Graduação em **Educação, Culturas e Identidades** dar-se-á através de processo seletivo que deverá seguir normas próprias estabelecidas pela CPG e constar previamente divulgadas em Edital.

Art. 18º - O Programa de Pós-Graduação em Educação, Culturas e Identidades admite duas categorias de alunos: regulares e especiais;

§ 1º - São considerados alunos regulares aqueles aceitos como candidatos (as) ao título universitário oferecido pelo Programa.

§ 2º - São considerados (as) alunos (as) especiais aqueles (as) que, não sendo alunos (as) regulares, estão matriculados em uma ou mais atividades do Programa.

§ 3º - A matrícula de alunos especiais será efetuada mediante as exigências estipuladas pela CPG do Programa.

§ 4º - O aluno especial poderá cursar no máximo duas disciplinas, num total de oito créditos.

Art. 19º - São requisitos para ingressar na Pós-Graduação em Educação, Culturas e Identidades:

Parágrafo Único - no Mestrado: ser portador (a) de diploma de Programa de Graduação reconhecido pelo MEC e ser aprovado (a) no processo de seleção;

Art. 20º - Cada aluno (a) regular será orientado nas suas atividades, a partir do ingresso no programa, por um orientador (a) membro do corpo docente do Programa devidamente credenciado, conforme indicação do grupo de pesquisa e/ou da área de concentração no processo de seleção.

§ 1º - Só em casos excepcionais, por indicação justificada da respectiva Área de Concentração e após aprovação pela CPG, o (a) orientador (a) poderá ser externo ao Programa, devendo neste caso ser devidamente credenciado para essa finalidade e ter um co-orientador interno ao Programa.

§ 2º - Com a aprovação da CPG, é permitida a substituição do (a) orientador (a) e do (a) co-orientador (a) por outro desde que a solicitação esteja devidamente justificada e assinada pelos (as) interessados (as).

§ 3º - A interrupção do vínculo de atividade de orientação deverá ser apresentada pelo (a) orientador (a) ou pelo (a) orientando (a) à CPG e aprovada por ela, ouvindo, se necessário, as partes.

§ 4º - Na impossibilidade do (a) aluno (a) encontrar um (a) novo (a) orientador (a) credenciado no Programa no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a CPG proporá, em parecer circunstanciado, o cancelamento da matrícula.

CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 21º - A frequência do (a) aluno (a) às atividades do Programa é obrigatória, sendo que o número de faltas não poderá ultrapassar a 25% do total de horas previstas.

Art. 22º - A avaliação das diferentes atividades curriculares será expressa pelos seguintes conceitos:

A - Excelente (peso 4) aprovado; B - Bom (peso 3) aprovado; C - Regular (peso 2) aprovado; D - Insuficiente (peso 1) reprovado; E - Abandono (peso 0) reprovado por frequência; S - Suficiente (atribuído quando uma atividade de Pós-graduação for computada através de critérios de avaliação específicos, definidos pela CPG).

Art. 23º - Poderão ser usados os seguintes especificadores:

M – Desistência de matrícula em disciplina: atribuído quando, em comum acordo com o (a) seu/sua Orientador (a), o cancelamento de Matrícula em alguma atividade for aprovado pela CPG, obedecido o estabelecido pelo Calendário Escolar da PG.

T - Transferido: atribuído quando as atividades realizadas em outra Universidade forem convalidadas pela CPG.

G - Adaptação: atribuído a atividades de adaptação, em caso de aprovação, sem direito a créditos.

R - Adaptação não completada; atribuído a atividades de adaptação, no caso de não aprovação, sem direito a créditos.

Art. 24º - O aproveitamento do aluno de Pós-Graduação será expresso por um coeficiente de rendimento (CR) que é a média ponderada dos conceitos obtidos nas atividades cursadas, tomando-se como peso para cada uma delas o número de créditos correspondente.

Parágrafo único - O CR será calculado a partir do ingresso do aluno no Programa e incluirá também os créditos e os conceitos das disciplinas convalidadas cursadas anteriormente ao ingresso no Programa.

Art. 25º - O (A) aluno (a) será automaticamente desligado (a) do Programa de Pós-Graduação nos seguintes casos:

I - se, a partir do segundo período cursado, obtiver um CR inferior a 3.0;

II - Se obtiver conceito D ou E em qualquer atividade repetida ou em mais do que uma disciplina;

III - se exceder o prazo máximo estabelecido no art. 3º deste Regulamento;

IV - se o projeto for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

V - se for reprovado duas vezes no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

VI - se desistir e/ou solicitar o abandono justificado de todas as disciplinas nas quais está matriculado em determinado período;

VII – Se não atender ao estabelecido no § 4º do Art. 20 deste Regulamento;

VIII - se tiver desempenho insatisfatório em atividades de pesquisas devidamente atestado pelo (a) orientador (a) e avalizado pela Comissão de Pós-Graduação - CPG.

§ 1º - O (A) aluno (a) que incorrer em uma destas hipóteses poderá ser readmitido (a) no Programa somente através de um novo processo de seleção.

§ 2º - Compete à Diretoria Acadêmica efetuar os cancelamentos de matrícula referidos. § 3º - Compete à Diretoria Acadêmica efetuar os desligamentos referidos nos incisos deste Artigo.

CAPÍTULO VI - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 26º. - Será conferido o título de Mestre em Educação, Culturas e Identidades ao (a) aluno (a) que:

I - completar o número de créditos previsto pelo presente Regulamento;

II - for aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;

III - for aprovado no Exame de Qualificação;

IV - defender a Dissertação perante uma Comissão Julgadora e obter sua aprovação.

Art. 27º - A defesa da Dissertação será feita em sessão pública perante uma Comissão Julgadora composta, pelo menos, por três professores (as) doutores (as), sendo um (a) deles (as) o orientador da Dissertação.

§ 1º - Cabe ao (a) Orientador (a) do aluno (a) presidir a Comissão Julgadora.

§ 2º - Além do (a) Orientador (a), pelo menos um dos seus membros deverá ter feito parte do exame de Qualificação do (a) aluno (a).

§ 3º - Excluído o (a) Orientador (a), no caso do Mestrado, pelo menos um dos membros da Comissão Julgadora deverá ser externo ao Programa, de preferência de outra Universidade.

§ 4º - Os (As) Co-orientadores (as) não poderão participar da Comissão Julgadora, devendo os seus nomes serem registrados nos exemplares da Dissertação e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do (a) Orientador (a), este será substituído por um dos Co-orientadores, ou, ainda, na impossibilidade desta substituição, por um (a) docente do Programa designado pela CPG.

§ 5º - As Comissões Examinadoras, além do (a) Orientador (a) e dos membros efetivos, devem ser constituídas por mais dois membros suplentes no caso do Mestrado, sendo um deles externo ao Programa e às Unidades da UFRPE e da FUNDAJ, responsáveis pelo Programa, e mais três membros suplentes,

§ 6º - Quando necessário, para fins de atendimento da proporção prevista nos §§ 3º e 4º, os membros titulares das Comissões Examinadoras, internos ou externos ao Programa, serão substituídos por suplentes internos ou externos ao Programa respectivamente, conforme o caso.

Artigo 28º – A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa, que será submetido à aprovação da Pró-reitoria de Pós-Graduação – da UFRPE e no Colegiado da Diretoria de Pesquisas da FUNDAJ, no ato da homologação.

§ 1º - A decisão da Comissão Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado; II – aprovado, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de 90 dias, nos termos sugeridos pela Comissão Examinadora e registrados em Ata; III – reprovado.

§ 2º - No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Comissão de Pós-Graduação, atestada pelo (a) orientador (a), o (a) aluno (a) será considerado reprovado (a).

Art. 29º. - O título obtido, para efeito de diplomação, será registrado da seguinte forma: Mestre em Educação, Culturas e Identidades, na respectiva área de concentração.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º - Cada aluno (a) terá um registro atualizado, do qual constará, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do (a) Orientador (a), os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídas no registro do (a) aluno (a) prêmios, participações em comissões acadêmicas da UFRPE e da FUNDAJ, bolsas e outras menções requeridas.

Art. 31º. - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.